LEI Nº 7.113, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Projeto de Lei nº 3.972/2012 de autoria da Vereadora Professora Marisa de Sá.

Institui o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de Guarulhos - MOVA e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA, objetivando o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de Guarulhos.

Art. 2º Caberá à Prefeitura de Guarulhos adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar parcerias com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais.

Art. 3º A Prefeitura de Guarulhos manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o *caput* deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4º Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§ 1º As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2º A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Prefeitura de Guarulhos.

§ 3º O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 5º O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução das parcerias a que se refere o art. 2º desta Lei caberá à Prefeitura de Guarulhos.

Art. 6º A Prefeitura de Guarulhos, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 07 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

ABDO MAZLOUM
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 002 de 8 de janeiro de 2013 - Página 2.
PA nº 65253/2012.
Texto atualizado em 5/3/2013.
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.